



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

LEI Nº 2380

de 17 DE AGOSTO de 2023.

*“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2.024
LDO e dá outras providências”.*

*O Prefeito Municipal de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, faz saber que
a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte
lei:*

Disposição Preliminar

***Art. 1º** - Será estabelecido em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da
Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/00 as Diretrizes Orçamentárias do
Município para o exercício financeiro de 2.023, compreendendo:*

I - as metas e as prioridades da administração pública

municipal; II - a estrutura e organização dos orçamentos;

*III- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas
alterações; inclusive as emendas impositivas apresentadas pelos vereadores;*

IV- as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - às disposições sobre a receita e às alterações na legislação tributária do

Município; VII- as disposições gerais.

CAPÍTULO I

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

***Art. 2º** - Em consonância com a art. 165, § 2º, da constituição Federal, as metas e as
prioridades para o exercício financeiro de 2.024 serão encaminhados juntamente com a
datade envio do Lei de Diretrizes Orçamentárias as quais terão precedência na alocação de
recursos na lei orçamentária de 2.024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em
limite à programação das despesas.*

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

***Art. 3º** - Para efeito desta lei, entende-se por:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

I- programa; o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II- atividade; um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III- projeto; um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade e projeto estarão identificados pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1.999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 4º - *O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade da Prefeitura Municipal.*

Art. 5º - *O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 30 de JULHO de 2.023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.*

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 6º - *O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2.024, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:*

I - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participar nas ações da administração municipal;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º - *A estimativa da receita e a fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2.023, projetados ao exercício a que se refere.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Art. 8º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o equilíbrio das contas públicas necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas; o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2.024. Em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 10 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa, da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 11 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 12 - Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, dos fundos especiais se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV. - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

V - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 13 - *É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” e “contribuições” para entidades privadas, ressalvadas as semfins lucrativos e desde que sejam:*

I - de entendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou voltadas para ações e proteção ao meio ambiente;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos.

III – consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

IV – Apresentem declaração de funcionamento

V – Que as entidades beneficiadas submetam-se a fiscalização do Poder legislativo.

Art. 14 - *É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “subvenções econômicas” ou “transferências de capital” para entidades privadas, ressalvadas às que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.*

Art. 15 - *As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/00.*

Art. 16 - *A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo, dois por cento da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2.024 em cada um dos orçamentos, destinada atendimentos de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.*

Art. 17 - *A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

CAPÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA E AO
ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 18 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objeto principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2.001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2.001 do Senado Federal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução 43/2.001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 21 - No exercício financeiro de 2.024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar 101/00.

Art. 22 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/00 aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os § 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 23 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde, assistência social, obras e de saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

***Art. 24** - No exercício de 2.024, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se houver previa dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.*

***Art. 25** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 71 da Lei Complementar nº. 101/00.*

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA DO MUNICÍPIO

***Art. 26** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais.*

***Art. 27** - A estimativa de que se trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com possibilidade de:*

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinições dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao imposto sobre transmissão Intervivos e de Bens Moveise de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Art. 28 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributaria só será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/00.

Parágrafo Único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 29 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributaria e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 31 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 32 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 1.993.

Art. 33 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 34 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 35 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 36 - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 37 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 38 - O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais.

Art. 39 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000 integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I- Anexo de Metas e Prioridades;
- II- Anexo de Metas Fiscais;
- III- Anexo de Riscos fiscais.

Art. 40 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura do Anexo de que trata o Art. 39, com o objetivo de compatibilizá-lo com o Projeto de Lei do Plano Plurianual, para o período de 2022 a 2025.

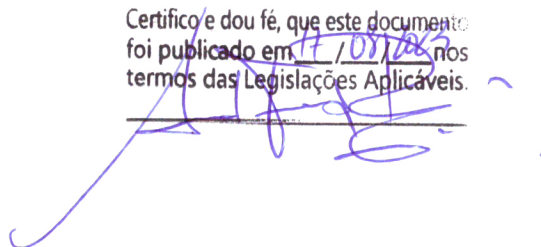
Parágrafo único: Caso do projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31/12/2023, a sua programação poderá ser executada até o limite ½ (um e doze avos), do total de cada dotação, em cada mês até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, efeitos em 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Ilicinea, 17 agosto de 2023.


NIRLEI CRISTIANI
Prefeito Municipal.

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 17 / 08 / 2023 nos
termos das Legislações Aplicáveis.





MUNICÍPIO DE ILÍCINEA

ARF/TABELA I – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
MUNICÍPIO DE ILÍCINEA – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Assistências Diversas				
Calamidade Pública	30.000,00	Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência		30.000,00
SUBTOTAL		SUBTOTAL		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	20.000,00	Limitação de Empenhos		20.000,00
SUBTOTAL		SUBTOTAL		
TOTAL	50.000,00	TOTAL		50.000,00

Fonte: Sistema de Informática da Prefeitura.

Metodologia:

- 1 – O valor referente a Frustração de Arrecadação previsto para Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos (IPTU, ISS).
- 2 - O valor de Calamidade Pública refere se ao previsto em Reserva de Contingência.

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 11/08/2024 nos
termos das Legislações Aplicáveis.

Pça Pe João Lourenço Leite, 53 - Ilícinea/MG – CEP 37175-000
TEL. (35) 3854-1319
www.ilicinea.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	60.000.000,00	57.692.307,69	6.431,352	0,000	66.000.000,00	60.717.571,30	6.969,938	0,000	72.000.000,00	63.380.281,69	7.469,124	0,000
Receitas Primárias (I)	59.500.000,00	57.211.538,46	6.377,757	0,000	65.550.000,00	60.303.587,86	6.922,416	0,000	71.300.000,00	62.764.084,51	7.396,508	0,000
Receitas Primárias Correntes	55.500.000,00	53.365.384,62	5.949,001	0,000	61.050.000,00	56.163.753,45	6.447,193	0,000	66.300.000,00	58.362.676,06	6.877,819	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.500.000,00	2.403.846,15	267,973	0,000	2.750.000,00	2.529.898,80	290,414	0,000	3.000.000,00	2.640.845,07	311,214	0,000
Transferências Correntes	50.000.000,00	48.076.923,08	5.359,460	0,000	55.000.000,00	50.597.976,08	5.808,282	0,000	60.000.000,00	52.816.901,41	6.224,270	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	3.000.000,00	2.884.615,38	321,568	0,000	3.300.000,00	3.035.878,56	348,497	0,000	3.300.000,00	2.904.929,58	342,335	0,000
Receitas Primárias de Capital	4.000.000,00	3.846.153,85	428,757	0,000	4.500.000,00	4.139.834,41	475,223	0,000	5.000.000,00	4.401.408,45	518,689	0,000
Despesa Total	60.000.000,00	57.692.307,69	6.431,352	0,000	66.000.000,00	60.717.571,30	6.969,938	0,000	72.000.000,00	63.380.281,69	7.469,124	0,000
Despesas Primárias (II)	59.000.000,00	56.730.769,23	6.324,163	0,000	64.500.000,00	59.337.626,49	6.811,530	0,000	70.200.000,00	61.795.774,65	7.282,396	0,000
Despesas Primárias Correntes	53.000.000,00	50.961.538,46	5.681,028	0,000	58.000.000,00	53.357.865,69	6.125,097	0,000	63.000.000,00	55.457.746,48	6.535,484	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	28.000.000,00	26.923.076,92	3.001,298	0,000	31.000.000,00	28.518.859,25	3.273,759	0,000	34.000.000,00	29.929.577,46	3.527,087	0,000
Outras Despesas Correntes	25.000.000,00	24.038.461,54	2.679,730	0,000	27.000.000,00	24.839.006,44	2.851,338	0,000	29.000.000,00	25.528.169,01	3.008,397	0,000
Despesas Primárias de Capital	6.000.000,00	5.769.230,77	643,135	0,000	6.500.000,00	5.979.760,81	686,433	0,000	7.200.000,00	6.338.028,17	746,912	0,000
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	500.000,00	480.769,23	53,595	0,000	1.050.000,00	965.961,36	110,885	0,000	1.100.000,00	968.309,86	114,112	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.700.000,00	2.596.153,85	289,411	0,000	2.500.000,00	2.299.908,00	264,013	0,000	2.200.000,00	1.936.619,72	228,223	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-12.355.138,35	-11.879.940,72	-1.324,337	0,000	-12.911.119,58	-11.877.754,90	-1.363,480	0,000	-13.492.119,96	-11.876.866,16	-1.399,643	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

Variáveis	2024		2025		2026	
Índice de Deflação	1,0400%		1,0870%		1,1360%	
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,0200%		4,5000%		4,5000%	
Projeção do PIB do Estado	932.929,83		946.923,78		963.968,41	
Receita Corrente Líquida - RCL	0,00		0,00		0,00	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

- 2024 - Valor Corrente / 1,0400
- 2025 - Valor Corrente / 1,0870
- 2026 - Valor Corrente / 1,1360

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 12/08/2024
termos das Legislações Aplicáveis

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	47.000.000,00	5.553,728	0,000	54.842.485,86	6.642,441	0,000	7.842.485,860	16,686
Receitas Primárias (I)	46.661.857,73	5.513,771	0,000	53.173.091,02	6.440,247	0,000	6.511.233,290	13,954
Despesa Total	47.000.000,00	5.553,728	0,000	52.992.612,57	6.418,387	0,000	5.992.612,570	12,750
Despesas Primárias (II)	46.365.418,37	5.478,743	0,000	52.401.851,13	6.346,835	0,000	6.036.432,760	13,019
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	296.439,36	35,029	0,000	771.239,89	93,411	0,000	474.800,530	160,168
Dívida Pública Consolidada	608.861,23	71,946	0,000	3.367.180,27	407,828	0,000	2.758.319,040	453,029
Dívida Consolidada Líquida	-8.296.574,94	-980,360	0,000	-11.313.970,24	-1.370,331	0,000	-3.017.395,300	36,369
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000

Variáveis	2022 - Previsto
PIB do Estado	846.278,44
Receita Corrente Líquida - RCL	0,00

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 18/08/2024
termos das Legislações Aplicáveis



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

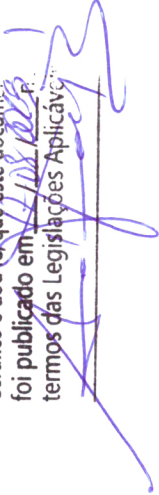
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	43.387.797,93	54.842.485,86	26,401	52.500.000,00	-4,271	60.000.000,00	14,286	66.000.000,00	10,000	72.000.000,00
Receitas Primárias (I)	41.659.267,25	53.173.091,02	27,638	52.080.000,00	-2,056	59.500.000,00	14,247	65.550.000,00	10,168	71.300.000,00
Despesa Total	37.396.715,98	52.992.612,57	41,704	52.500.000,00	-0,930	60.000.000,00	14,286	66.000.000,00	10,000	72.000.000,00
Despesas Primárias (II)	36.769.430,77	52.401.851,13	42,515	52.075.968,00	-0,622	59.000.000,00	13,296	64.500.000,00	9,322	70.200.000,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	4.889.836,48	771.239,89	-84,228	4.032,00	-99,477	500.000,00	300,794	1.050.000,00	110,000	1.100.000,00
Dívida Pública Consolidada	1.183.308,19	3.367.180,27	184,557	3.000.000,00	-10,905	2.700.000,00	-10,000	2.500.000,00	-7,407	2.200.000,00
Dívida Consolidada Líquida	-9.840.499,04	-11.313.970,24	14,974	-11.823.098,90	4,500	-12.355.138,35	4,500	-12.911.119,58	4,500	-13.492.119,96
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	47.986.904,51	57.310.397,72	19,429	52.500.000,00	-8,394	57.692.307,69	9,890	60.717.571,30	5,244	63.380.281,69
Receitas Primárias (I)	46.075.149,58	55.565.880,12	20,598	52.080.000,00	-6,273	57.211.538,46	9,853	60.303.587,86	5,405	62.764.084,51
Despesa Total	41.360.767,87	55.377.280,14	33,888	52.500.000,00	-5,196	57.692.307,69	9,890	60.717.571,30	5,244	63.380.281,69
Despesas Primárias (II)	40.666.990,43	54.759.934,43	34,655	52.075.968,00	-4,901	56.730.769,23	8,939	59.337.626,49	4,595	61.795.774,65
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	5.408.159,15	805.945,69	-85,098	4.032,00	-99,500	480.769,23	823,840	965.961,36	100,920	968.309,86
Dívida Pública Consolidada	1.308.738,86	3.518.703,38	168,862	3.000.000,00	-14,741	2.596.153,85	-13,462	2.299.908,00	-11,411	1.936.619,72
Dívida Consolidada Líquida	-10.883.591,94	-11.823.098,90	8,632	-11.823.098,90	0,000	-11.879.940,72	0,481	-11.877.754,90	-0,018	-11.876.866,16
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

- 2021 - Valor Corrente * 1,1060
- 2022 - Valor Corrente * 1,0450
- 2023 - Valor Corrente
- 2024 - Valor Corrente / 1,0400
- 2025 - Valor Corrente / 1,0870
- 2026 - Valor Corrente / 1,1360

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 11/08/2024
termos das Legislações Aplicáveis.



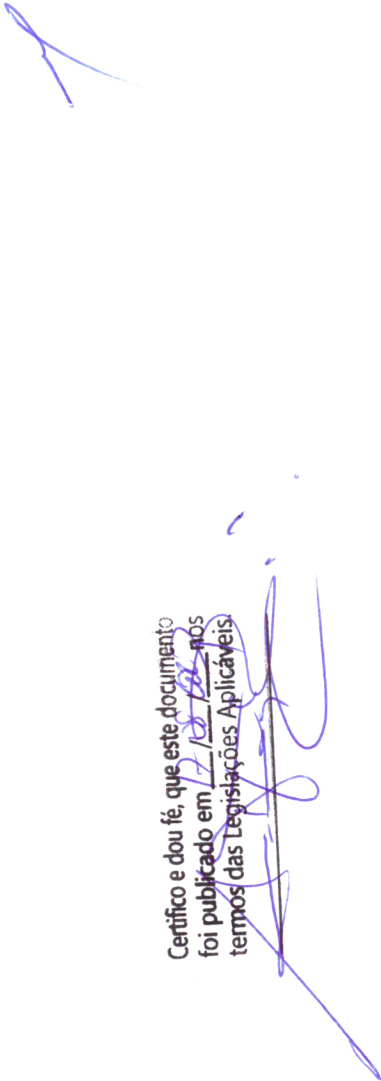
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		43.402.355,42	100,00	36.867.261,69	100,00	28.884.342,89	100,00
TOTAL GERAL		43.402.355,42	100,00	36.867.261,69	100,00	28.884.342,89	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO		2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 12/08/2024 nos
termos das Legislações Aplicáveis.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

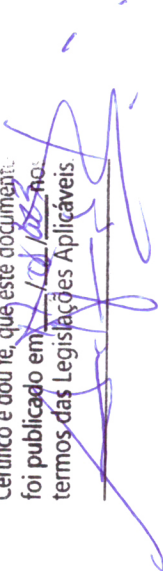
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.669.394,84	561.588,12	136.146,56
Alienação de Bens Móveis	0,00	221.495,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.669.394,84	340.093,12	136.146,56

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	185.280,32	26.225,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	185.280,32	26.225,00	0,00
Investimentos	185.280,32	26.225,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022 (g)=[(Ia-IId)+(IIIf)]	2021 (h)=[(Ib-Ile)+(IIIf)]	2020 (i)=[(Ic-IIf)]
VALOR (III)	2.155.624,20	671.509,68	136.146,56

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 10/10/2024 no
termos das Legislações Aplicáveis



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento Permanente da Receita	7.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	4.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	918.155,59
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.581.844,41
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I)+(II)	2.581.844,41
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.000.000,00
Novas DOCC	1.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	1.581.844,41

Certifico e dou fé que este documento
foi publicado em 17/12/2024 nos
termos das Legislações Aplicáveis.